



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2.026.

"Dispõe sobre a criação de cargos para atendimento da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Taguaí e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaca da Cruz, Prefeito Municipal de Taguaí, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, com base no disposto no artigo 44 c.c. o inciso VII do artigo 45 c.c. o inciso I do artigo 46 c.c. o inciso I do artigo 67, todos da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Ficam criados no quadro geral de servidor públicos da Prefeitura Municipal de Taguaí, estado de São Paulo os cargos de Educador/Cuidador Social e Auxiliar de Educador/Cuidador Social, ambos de provimento efetivo, e o cargo de Coordenador do Acolhimento do Serviço Institucional, de provimento comissionado.

Parágrafo único: As características e atribuições dos cargos constantes no caput deste artigo encontram-se descritos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei destinam-se à execução das políticas públicas de proteção social especial de alta complexidade, observando as diretrizes da Lei n.º 8.069/1990 e da Lei n.º 8.742/1993, b em como em atenção as diretrizes fixadas na Política Nacional de Assistência Social, no Sistema Único de Assistência Social e, por fim, seguindo as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Art. 3º A Unidade de Acolhimento deverá manter equipe mínima de cuidadores por turno, garantindo funcionamento ininterrupto.

§1º Deverá haver mínimo de 02 cuidadores por turno.

§2º A proporção deverá observar preferencialmente 01 cuidador para até 10 crianças ou adolescentes, conforme orientações do CNAS/CONANDA.

ell



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Art. 4º Os servidores deverão participar de capacitações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 28 de abril de 2026.



Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



Anexo I

Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Educador/Cuidador Social
Quantidade	05 (cinco)
Requisitos	Ensino médico completo
Referência Salarial	Ref. 350 - R\$. 3.040,55
Carga Horária	Escala 12x36 horas
Atribuições	Acolher e prestar cuidados diretos às crianças e adolescentes; auxiliar nas atividades de alimentação, higiene e saúde; acompanhar rotinas escolares, recreativas e sociais; promover ambiente acolhedor e seguro; acompanhar atendimentos na rede de serviços; colaborar com a equipe técnica na execução do Plano Individual de Atendimento – PIA; registrar ocorrências e informações relevantes sobre os acolhidos; contribuir para o desenvolvimento da autonomia e autoestima das crianças e adolescentes.

Cargo	Auxiliar de Educador/Cuidador Social
Quantidade	05 (cinco)
Requisitos	Ensino médico completo
Referência Salarial	Ref. 250 - R\$. 2.572,80
Carga Horária	Escala 12x36 horas
Atribuições	Prestar apoio ao Educador/Cuidador Social nas rotinas de atendimento; auxiliar nos cuidados de alimentação, higiene e organização pessoal; colaborar na organização do ambiente da unidade; apoiar atividades educativas e recreativas; auxiliar na organização de pertences e espaços utilizados pelos acolhidos; comunicar à equipe técnica situações que demandem atenção.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ - 46.223.723/0001-50



Anexo II

Cargos de Provimento Comissionado

Cargo	Coordenador do Acolhimento do Serviço Institucional
Quantidade	01 (um)
Requisitos	Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia ou áreas afins
Referência Salarial	Ref. 600 - R\$. 4.433,43
Carga Horária	Integral
Atribuições	Coordenar e supervisionar as atividades da unidade de acolhimento institucional; organizar e acompanhar o trabalho da equipe de cuidadores e demais profissionais; garantir o cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e das diretrizes do SUAS; promover a articulação do serviço com a rede socioassistencial, sistema de justiça, saúde e educação; acompanhar a elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento - PIA das crianças e adolescentes acolhidos; supervisionar registros, relatórios e rotinas administrativas da unidade; zelar pela qualidade do atendimento prestado às crianças e adolescentes; promover reuniões periódicas com a equipe para planejamento e avaliação das atividades; garantir o cumprimento das escalas de trabalho; representar o serviço de acolhimento institucional perante órgãos públicos e rede de proteção; acompanhar processos de acolhimento e desligamento das crianças e adolescentes; assegurar a adequada organização e funcionamento da unidade.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



JUSTIFICATIVA

Exma. Sra. Presidente,
Nobres Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos destinados à estruturação da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes do Município de Taguaí.

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação e reorganização da estrutura de recursos humanos do serviço de acolhimento institucional, em razão das recentes mudanças administrativas ocorridas no quadro funcional do Município, especialmente diante da extinção de funções gratificadas anteriormente utilizadas para a execução das atividades do referido serviço.

O Serviço de Acolhimento Institucional constitui política pública de proteção social especial de alta complexidade, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes que necessitam ser afastados do convívio familiar por determinação judicial, garantindo-lhes acolhimento provisório, proteção integral e acompanhamento por equipe qualificada.

A execução desse serviço é regulamentada por importantes dispositivos legais, destacando-se:

- a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Dessa forma, torna-se necessário estruturar adequadamente a equipe responsável pelo funcionamento da unidade, mediante a criação de cargos de provimento efetivo de Educador/Cuidador Social e Auxiliar de Educador/Cuidador Social, responsáveis pelo atendimento direto às crianças e adolescentes acolhidos, bem como do cargo de Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional, destinado à gestão e organização administrativa da unidade.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.
CNPJ – 46.223.723/0001-50



A medida busca assegurar maior estabilidade, profissionalização e continuidade na prestação do serviço, em consonância com as diretrizes da política pública de assistência social e com os parâmetros estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização.

Destaca-se que o projeto também estabelece critérios de ingresso mediante concurso público, avaliação psicológica, exigência de idoneidade moral, apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, bem como período de estágio probatório com avaliações periódicas de desempenho, garantindo maior segurança institucional e qualidade no atendimento prestado às crianças e adolescentes.

Adicionalmente, o projeto contempla a organização mínima da equipe por turno de trabalho, bem como mecanismos de gestão e substituição da coordenação do serviço em casos de afastamentos, visando assegurar a continuidade das atividades da unidade.

Assim, a presente iniciativa busca regularizar e fortalecer a estrutura administrativa do serviço de acolhimento institucional, garantindo que o Município continue cumprindo adequadamente suas responsabilidades no âmbito da política de proteção à infância e adolescência.

Diante da relevância da matéria, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 28 de abril de 2026.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal